

LEI N° 4228, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa ED Bases Automotivo Ltda. - ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa ED Bases Automotivo Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 09.529.945/0001-70, a área de terreno abaixo descrita, situada na Rua José Renato Cursino de Moura, no Bairro do Barranco, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008:

“Terreno designado Área A50 da Gleba A, correspondente à parte da Área 01 C, situado nesta cidade, distante a 496,01m rumo SE38°58’30” do marco zero 1, marco este situado na confluência da Rua José Renato Cursino de Moura e Rua Yokichiro Shimada, e 432,81m rumo SE38°58’30” do marco zero 2, marco este situado na confluência da Rua José Renato Cursino de Moura e Rua Pedro Mariotto, deste ponto segue em uma reta medindo 47,20m e rumo NW38°58’30”, confrontando com a Rua José Renato Cursino de Moura; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 100,00m, confrontando com a Área A48 da Gleba A, Área de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 48,45m, confrontando com a Área A10/11 da Gleba A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 92,33m, confrontando com a Área A9 da Gleba A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima uma área de 4.573,30m², cadastrado na Prefeitura Municipal local sob BC nº 4.5.090.051.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º se destina à instalação da unidade da empresa ED Bases Automotivo Ltda. - ME, que tem por objeto social a exploração no ramo de indústria, desenvolvimento, comércio e distribuição de produtos para limpeza de equipamentos de ar condicionado, exceto gases.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes,

obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de seis anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infra-estrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 24.808/08, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008 e suas alterações.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de seis anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2429.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de março de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 26 de março de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa